



ESTADO DO CEARÁ

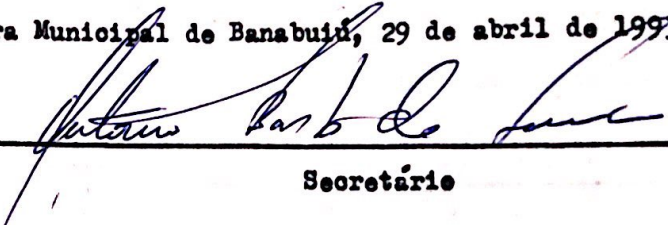
LEI Nº 117 DE 16 DE ABRIL DE 1993

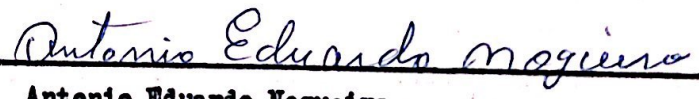
Câmara Municipal de Banabuiú

QUE DENOMINA UMA RUA NA SEDE DA BARRA DO SITIA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ART. 1º - Per força da presente lei, fica denominada a rua sem denominação oficial na sede da Barra de Sitia, de rua ALDEMAR SARAIVA RABELO, como reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao povo daquela região.
- ART. 2º - A referida rua nasce na sede da Fazenda de propriedade de Sr. Aldemar Saraiva e tendo seu ponto final na estrada Panamar.
- ART. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 29 de abril de 1993.


Secretário

Visto: 
Antonio Eduardo Nogueira
Presidente da Câmara M. de Banabuiú



ESTADO DO CEARÁ

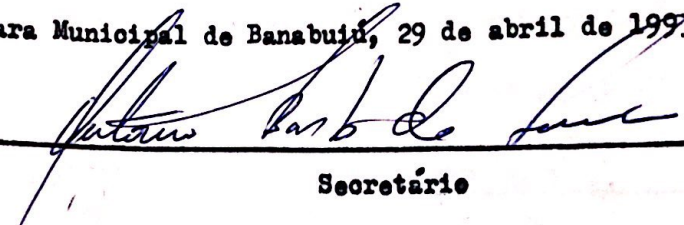
LEI Nº 117 DE 16 DE ABRIL DE 1993

Câmara Municipal de Banabuiú

QUE DENOMINA UMA RUA NA SEDE DA BARRA DO SITIAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ART. 1º - Por força da presente lei, fica denominada a rua sem denominação oficial na sede da Barra do Sitiaí, de rua ALDEMAR SARAIVA RABELO, como reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao povo daquela região.
- ART. 2º - A referida rua nasce na sede da Fazenda de propriedade de Sr. Aldemar Saraiva e tendo seu ponto final na estrada Panamar.
- ART. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 29 de abril de 1993.


Secretário

Visto: Antonio Eduardo Nogueira
Antonio Eduardo Nogueira
Presidente da Câmara M. de Banabuiú



Secretaria
Secretaria

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

PROJETO DE LEI Nº 15/93

QUE DENOMINA UMA RUA NA SEDE DA BARRA DO SITIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ART. 1º- Por força da presente Lei, fica denominada uma rua sem denominação Oficial na sede da Barra do Sitia, de Rua ALDEMAR SARAIVA RABELO, como reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao povo daquela região.
- ART. 2º- A referida rua nasce na sede da Fazenda de propriedade do Sr. Aldemar / Saraiva e tendo seu ponto final na estrada Panamar.
- ART. 3º- A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.
- ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 26 de março de 1993.

Francisco Bruno Saraiva

Francisco Bruno Saraiva

Vereador

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 30
Em 23 de 04 de 1993
J. Adorno
Secretário



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 1ª votação
Em 02 de 04 de 1993

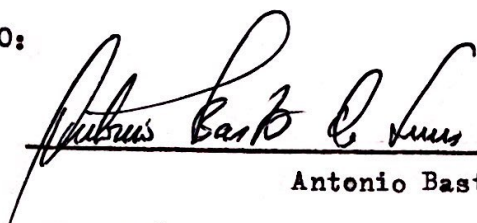
P A R E C E R

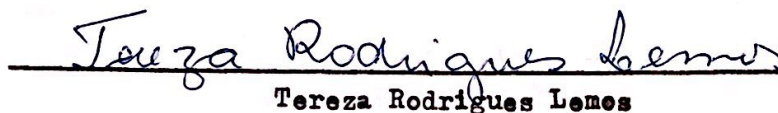
Secretário

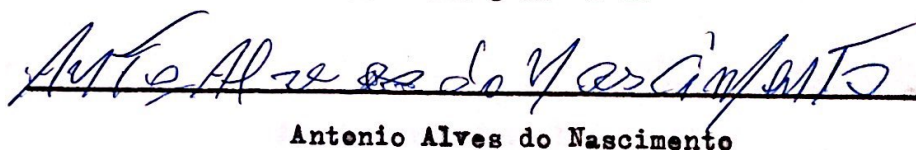
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, de
pois de examinar minunciosamente o projeto de Lei Nº15/93, de autoria do ve
reador Francisco Bruno Saraiva, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 02 de abril de 1993.

A COMISSÃO:


Antonio Bastos de Lima


Tereza Rodrigues Lemes

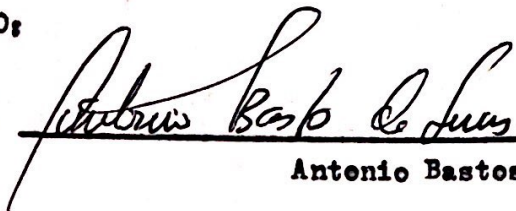

Antonio Alves do Nascimento

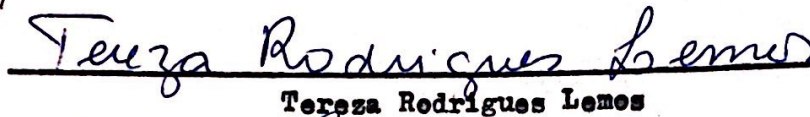
P A R E C E R

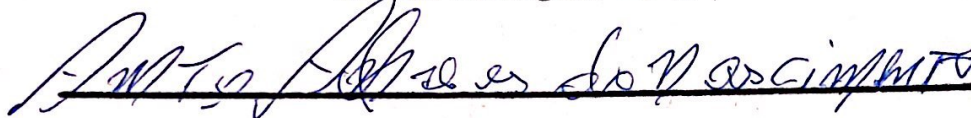
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 15/93, de autoria do vereador Francisco Bruno Saraiva, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 02 de Março de 1993.

A COMISSÃO:


Antonio Bastos de Lima


Tereza Rodrigues Lemes


Antonio Alves do Nascimento